



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
TERMO DE DESIGNAÇÃO/SEI - EPC Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Equipe de Planejamento para Contratação (EPC) de serviços de vigilância patrimonial não armada e brigadista para os eventos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Universidade Federal de Juiz de Fora no Cine-Theatro Central.

O(A) PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO E FINANÇAS DA UFJF, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 81 de 25 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.948369/2024-42,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para prestação de serviços de vigilância patrimonial não armada e brigadista para os eventos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Universidade Federal de Juiz de Fora no Cine-Theatro Central:

SERVIDOR	SIAPÉ	ÁREA
Luiz Cláudio Ribeiro	1147710	ADMINISTRATIVA
Pâmela Emanuelle de Melo e Costa Julião	1656714	TÉCNICA
Daniella Lisieux Oliveira Navarro	1657199	TÉCNICA
Windson Mendes Carvalho	0391620	TÉCNICA

Parágrafo único. O primeiro membro designado será o presidente da EPC, sendo responsável por convocar oficialmente as reuniões da EPC.

Art. 2º À EPC compete a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (**ETP Digital**) bem como o Termo de Referência (**TR**) e demais documentos do planejamento da contratação.

I - O(s) servidor(es) indicado(s) pelo Requisitante da Demanda para compor a EPC (Área Técnica) terá(ão) entre suas responsabilidades, auxiliado pelos demais membros da Equipe:

- Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- Efetuar a Pesquisa de Preços seguindo as orientações da IN nº 65/2021;
- Fazer o fornecimento de dados estatísticos;
- Preencher o Mapeamento de Riscos, com participação ativa, nas fases de seleção do fornecedor e execução do contrato;
- Participar ativamente na construção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Confeccionar o **ETP Digital** seguindo as diretrizes da IN 58/2022;
- Elaborar o TR Digital, seguindo as diretrizes da IN 81/2022, utilizando o modelo digital ou o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU) se mais atualizado;

II - O(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração para compor a EPC (Área Administrativa) deverá(ão):

- Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- Auxiliar na pesquisa de preço;

- c) Trabalhar os dados estatísticos fornecidos para auxiliar na definição da melhor opção de contratação;
- d) Auxiliar no Mapeamento de Riscos principalmente, com atuação ativa na fase de licitação;
- e) Auxiliar na construção do IMR;
- f) Auxiliar na confecção do **ETP Digital** seguindo diretrizes da IN 58/2022;
- g) Auxiliar na construção do TR Digital s seguindo as diretrizes da IN 81/2022, utilizando o modelo digital ou o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU) se mais atualizado;

Parágrafo único. Caso a EPC seja composta apenas por servidores técnicos, estes serão responsáveis pelos dispostos nos incisos I e II

Art. 3º A EPC deverá realizar, primeiramente, o **ETP Digital** visando identificar a real demanda do serviço informado no **DFD** (Documento de Formalização de Demanda) e, deverá conter, em especial, os itens constantes nas diretrizes do Capítulo II da IN 58/2022.

Parágrafo Único: Os casos em que o **ETP Digital** poderá ser dispensado estão regulamentados no Art. 14 da IN 58/2022.

Art. 4º Após a confecção do **ETP Digital**, a EPC deverá materializar os documentos em processo SEI, caso não tenha dotação orçamentária, deverá enviar **despacho especificando o VALOR TOTAL do serviço/aquisição à PROGEFI** solicitando informar a disponibilidade orçamentária, antes da formalização do **TR**.

Art. 5º Havendo disponibilidade orçamentária, a PROGEFI devolverá o processo à EPC, para formalização do **TR**, autorizando a continuidade do mesmo.

Parágrafo único. Em não havendo disponibilidade orçamentária, o processo não poderá prosseguir.

Art. 6º Finalizado o **TR**, o demandante da contratação deverá anexar todos os documentos ao processo, devidamente assinados.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a assinatura de todos os membros da EPC, os documentos, incluindo o ETP Digital e o TR poderão ser assinados apenas pelo Presidente da EPC.

Art. 7º Após devidamente instruído e com as devidas assinaturas e aprovações, o processo será encaminhado para que a Coordenação de Suprimentos (COSUP) providencie o certame licitatório.

Art. 8º Durante todo o certame licitatório, a EPC deverá prestar apoio à Comissão de licitação em eventuais questionamentos e impugnações do Edital.

Art. 9º A EPC estará extinta quando finalizado o processo de licitação.

Art. 10º O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Gestão e Finanças - em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Lopes de Oliveira, Pró-Reitor(a) em Exercício**, em 24/01/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2209257** e o código CRC **B3382F5C**.